



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 7.913, DE 2014** **(Do Sr. Felipe Bornier)**

Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado em concurso público no âmbito da administração pública federal

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-7245/2014.

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A convocação para a realização dos procedimentos necessários à nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público no âmbito da administração pública federal, direta e indireta, será feita por telegrama, enviado com pedido de confirmação de entrega, sem prejuízo de outras formas de comunicação.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, o edital do concurso deverá estabelecer a obrigatoriedade de informação do endereço do candidato no ato de sua inscrição, bem como de comunicação de alterações posteriores ao órgão ou entidade pública responsável pela convocação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa estabelecer a obrigatoriedade de convocação por telegrama, com pedido de confirmação de entrega, de candidato aprovado em concurso público para provimento de cargo ou emprego da administração pública federal, sem prejuízo de outras formas de comunicação pelo órgão ou entidade competente.

Em muitos casos, a divulgação de informações sobre os prazos e providências necessárias à nomeação e posse é feita apenas pelo sítio do órgão ou entidade na internet, ou mediante publicação, eletrônica ou impressa, de aviso na imprensa oficial. Ao candidato aprovado resta consultar permanentemente as comunicações feitas por esses meios, o que nem sempre é possível.

Desses procedimentos tem resultado a eliminação de candidatos aprovados após anos de preparação para as provas. Nem mesmo recorrendo ao Poder Judiciário os candidatos prejudicados têm conseguido reverter situações do gênero, pois os juízes entendem que cabe aos interessados acompanhar os atos pertinentes ao concurso divulgados pela imprensa oficial ou internet, se assim previsto no edital.

A convocação por telegrama é uma providência simples, que pode evitar a perda do direito à posse em cargo ou emprego público, conquistado com tanto esforço pelo candidato. Para que se institua o quanto antes esse procedimento no âmbito da administração pública federal, conclamo os ilustres Pares a apoiarem a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2014.

Deputado FELIPE BORNIER

**FIM DO DOCUMENTO**